



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001620250415000402



Unidade responsável

Secretaria da Cultura, Esporte, Juventude e Turism
Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro



Data

22/04/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente de celebrações culturais no município de Deputado Irapuan Pinheiro, especialmente nas comemorações dos 37 anos de emancipação política. Conforme identificado no processo administrativo, há uma lacuna na oferta de eventos culturais de grande impacto para a sociedade local, o que prejudica o incentivo à cultura e o fortalecimento da identidade comunitária. Este cenário impõe a necessidade de promover um evento que consiga abranger e celebrar a diversidade cultural, essencial para o bem-estar social e para a promoção da cidadania, em consonância com os princípios de interesse público e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional e operacional da não realização deste evento incluiria a interrupção de uma tradição local, afetando a imagem e a credibilidade da Administração perante a comunidade. A ausência de um evento desta magnitude pode resultar em insatisfação pública, afetando negativamente a coesão social e privando a comunidade de momentos de celebração e união. Além disso, a falta da contratação comprometeria as metas relacionadas à promoção e valorização cultural do plano de desenvolvimento local, restringindo o alcance das políticas públicas culturais planejadas.

Os resultados pretendidos com a contratação da apresentação de show artístico musical de Monique Pessoa são, essencialmente, a promoção contínua da vida cultural no município, o fortalecimento das tradições locais e a integração comunitária. Este evento, além de agregar valor cultural, também contribuirá para a dinamização da



economia local, atraindo visitantes e estimulando o comércio local. Tal objetivo está alinhado aos objetivos estratégicos do município de promoção da cultura e do desenvolvimento social, confirmando o caráter de interesse público da iniciativa e a adequação legal e organizacional da ação, conforme orienta o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação da apresentação de show artístico musical de Monique Pessoa é imprescindível para a solução do problema identificado, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais de fortalecimento cultural e valorização social. Esta contratação se justifica por meio da análise integrada do processo administrativo consolidado, reafirmando sua conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência, planejamento e interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Cultura	LUIS VAGNER DA SILVA SOUZA

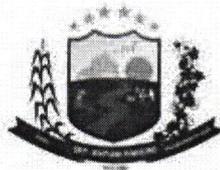
3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da apresentação artística musical de Monique Pessoa, prevista para o dia 24 de abril de 2025, surge da necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Deputado Irapuã Pinheiro em celebrar os 37 anos de emancipação política do município. Este evento está alinhado com os objetivos estratégicos do município de fomentar a cultura local e proporcionar entretenimento aos munícipes, refletindo a importância das festividades para a comunidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem a garantia da presença e performance completa da artista Monique Pessoa, em consonância com as expectativas do público, visando atingir altos índices de satisfação e engajamento. Desta forma, justifica-se a necessidade de contratação direta da artista específica devido à sua relevância e impacto esperados no evento, em conformidade com o art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Analisando a disponibilidade no catálogo eletrônico de padronização, constata-se a inexistência de itens compatíveis com a especificidade da presente contratação, justificando-se a não utilização do mesmo. Não há indicação de marcas ou modelos, dada a natureza do objeto contratado, alinhado com o princípio de competitividade.

Considerando que a execução deve ser eficiente e sem falhas, serão exigidas garantias contratuais que assegurem a realização do serviço, evitando custos administrativos elevados. Embora a sustentabilidade seja um princípio importante, a natureza do serviço limita a aplicação direta de critérios de sustentabilidade, que serão considerados na logística e montagem do evento.



Os critérios que orientarão o levantamento de mercado incluem a capacidade dos fornecedores em atender às condições técnicas e operacionais mínimas estabelecidas, garantindo o cumprimento do objetivo do evento. A flexibilização é avaliada como limitada, para garantir a adequação ao interesse público e às expectativas da comunidade local.

Os requisitos definidos são embasados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda e estão de acordo com a Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o levantamento de mercado subsequente, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa conforme estabelecido no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

O objeto da contratação consiste na apresentação de show artístico musical de Monique Pessoa, caracterizando-se como prestação de serviço, conforme analisado nas descrições pertinentes.

A pesquisa de mercado foi conduzida com base em consultas a pelo menos três fornecedores/prestadores, revelando uma faixa de preços entre R\$ 40.000 e R\$ 45.000, com prazos de contratação flexíveis e estabelecidos conforme a necessidade específica do evento. Adicionalmente, contratações similares realizadas por outros órgãos foram analisadas, confirmando valores próximos à estimativa inicial fornecida. Informações obtidas de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, corroboraram a adequação da faixa de preços identificada e destacaram inovações no uso de equipamentos de som e iluminação sustentáveis, que podem ser considerados na contratação.

Durante a comparação das alternativas identificadas nos Dados da Pesquisa, considerou-se o desenvolvimento do evento por meio de fornecedores distintos, os benefícios de assinatura de serviços integrados de produção de shows, e a viabilidade de inserir métodos inovadores relacionados à sustentabilidade. Cada alternativa foi avaliada pelos critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a contratação direta do show de Monique Pessoa, justificada pela eficiência na logística do evento, economicidade comparada ao setor, impactos operacionais mínimos e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', considerando a disponibilidade no mercado, gestão facilitada e inovação em termos de sustentabilidade dos equipamentos utilizados.

Recomenda-se a abordagem de contratação direta, fundamentada no levantamento realizado e nos Dados da Pesquisa, para assegurar competitividade e transparência



em conformidade aos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de antecipar a modalidade de licitação a ser utilizada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da apresentação de um show artístico musical da cantora Monique Pessoa, agendado para o dia 24 de abril de 2025, em comemoração ao 37º aniversário de emancipação política do município de Deputado Irapuan Pinheiro, no Ceará. Essa apresentação integra-se diretamente às festividades locais, atendendo à necessidade de oferecer uma celebração cultural de relevância para a comunidade, conforme destacado na descrição da necessidade da contratação e nos requisitos.

A execução do show inclui todos os elementos técnicos e logísticos necessários, tais como a estrutura de palco, sistema de som, iluminação e demais suportes técnicos essenciais para a realização de um evento de qualidade que atenda plenamente às expectativas da administração e do público. A contratação de Monique Pessoa foi escolhida devido à sua expressiva popularidade e capacidade de atrair público, conforme indicado no levantamento de mercado. Além disso, ela é reconhecida nas festividades locais, assegurando uma conexão cultural significativa com a comunidade.

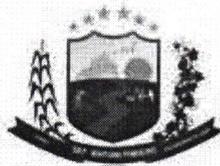
A solução, portanto, não apenas atende aos requisitos técnicos e operacionais especificados, mas também contribui para o fortalecimento cultural e o engajamento comunitário, sendo alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente para atingir os objetivos propostos para a festividade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE MONIQUE PESSOA, NO DIA 24 DE ABRIL DE 2025, EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES DOS 37 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE MONIQUE PESSOA, NO DIA 24 DE ABRIL DE 2025, EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES DOS 37 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE	1,000	Serviço	44.000,00	44.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

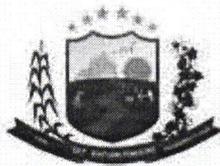
A análise de parcelamento do objeto em questão, segundo o disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca promover a ampliação da competitividade (art. 11) e deve ser considerada quando representa vantagem para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Considerando-se a natureza singular do objeto contratado, que envolve a apresentação de um show artístico musical específico, a divisão por itens ou lotes torna-se inviável do ponto de vista técnico, especialmente quando se busca eficiência e economicidade conforme preceitua o art. 5º.

A possibilidade de parcelamento normalmente deve ser avaliada considerando-se a existência de fornecedores especializados em partes distintas do objeto. Contudo, o mercado para shows artísticos musicais não possui essa fragmentação em seu fornecimento, visto que o contratante busca um serviço único e coeso. Frequentemente, a contratação de um artista para um evento desta natureza não se divide em partes executáveis por fornecedores diferenciados, impossibilitando ganhos logísticos ou apoio ao mercado local.

Comparativamente, a execução integral desta contratação oferece vantagem significativa em razão de economias de escala que geram custos reduzidos e uma gestão contratual mais coerente. Segundo o art. 40, §3º, há também considerações sobre a funcionalidade contínua e integrada de serviços de natureza artística, e a padronização que apenas um fornecedor pode garantir, dado o caráter exclusivo da apresentação musical proposta.

A gestão e fiscalização do contrato são facilitadas significativamente mantendo-se a execução consolidada. A unificação do objeto preserva a integridade técnica e assegura um controle contratual simplificado, minimizando riscos administrativos. O parcelamento, por outro lado, pode aumentar a complexidade administrativa, impactando negativamente a capacidade institucional e contrariando os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a alternativa da execução integral como a mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos objetivos delineados na 'Seção 10 -



Resultados Pretendidos! Esta abordagem promove economicidade e sustenta a competitividade, conforme os artigos 5º e 11, respeitando as diretrizes do art. 40, enquadrando-se com coerência ao planejamento estratégico, ainda que não exista um Plano de Contratação Anual identificado nesta instância.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento estratégico, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), é essencial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade. Tal alinhamento é baseado na necessidade identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, a contratação não foi identificada no PCA, o que pode ser justificado por demandas imprevistas ou emergenciais que não puderam ser previstas no ciclo de planejamento atual. Assim, serão adotadas ações corretivas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e uma gestão de riscos eficiente, conforme preconiza o artigo 5º. Este alinhamento, mesmo que parcial, quando acompanhado de medidas corretivas adequadas, contribuirá para que os resultados da contratação sejam vantajosos e competitivos, em conformidade com o artigo 11 da referida legislação. A transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos' serão asseguradas, demonstrando o compromisso da Administração Pública com a busca pela eficiência e eficácia de suas ações.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da apresentação de show artístico musical de Monique Pessoa visa alcançar impactos positivos significativos nas festividades dos 37 anos de emancipação política do Município de Deputado Irapuán Pinheiro/CE, em linha com as disposições dos arts. 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Espera-se, primeiramente, que a contratação proporcione uma celebração de alta qualidade, assegurando uma experiência cultural enriquecedora aos cidadãos, o que é central para atender à necessidade pública delineada. A economicidade é esperada por meio de negociações eficientes que garantam um preço justo, alinhado com os custos de mercado dessa categoria de apresentação, conforme pesquisa de mercado realizada. Esses fatores auxiliarão na otimização do uso de recursos financeiros públicos.

Além disso, a solução proposta deve contribuir para a relevante promoção da cultura local, potencialmente atraindo visitantes para o município, o que pode gerar indiretamente benefícios econômicos adicionais, como o incremento temporário nas atividades de comércio e serviços. Sob o aspecto organizacional, os resultados incluem a redução de sobrecarga na equipe ao terceirizar a coordenação de aspectos específicos do evento, fomentando uma racionalização das atividades dos agentes públicos. A contratação fomenta também a melhor utilização dos recursos materiais,



visto que o planejamento logístico será otimizado, evitando desperdícios e assegurando que as estruturas necessárias sejam montadas de forma eficiente.

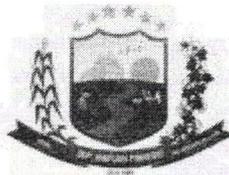
No que tange ao princípio da competitividade (art. 11), os resultados serão monitorados por meio de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com indicadores quantificáveis como o percentual de economia alcançado e a satisfação do público participante, aferida através de pesquisas in loco. Tais indicadores são cruciais para comprovar o sucesso do evento e aperfeiçoar futuras contratações. Em conclusão, os resultados pretendidos com a contratação ampliam a eficiência administrativa e otimizam o uso dos recursos públicos, promovendo integralmente a missão institucional e a promoção do interesse público, cumprindo com o planejamento estratégico da Administração, mesmo que por vezes este não esteja formalizado em um Plano de Contratação Anual.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Adotadas

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



Para a contratação da apresentação de show artístico musical de Monique Pessoa, em alusão as festividades dos 37 anos de emancipação política do município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional envolve uma análise criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, considerando a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo, conclui-se que o objeto não mostra características de padronização ou repetitividade que favoreçam a utilização do SRP, típico de demandas contínuas ou incertas. A apresentação de show é uma demanda única, específica e com data determinada, não se beneficiando das economias de escala oferecidas pela adesão a registros de preços preexistentes.

Operacionalmente, a contratação tradicional demonstra-se mais adequada para demandas pontuais e conhecidas, como serviços únicos, assegurando uma tratativa jurídica e administrativa focada e eficiente, em conformidade com as metas de economicidade e eficácia previstas nos arts. 5º e 11 da Lei. O levantamento de mercado evidencia que os valores praticados para contratações similares são compatíveis com a estimativa feita, assegurando a melhor vantagem econômica dentro das disposições orçamentárias e sem os esforços administrativos adicionais que o SRP implicaria. Não havendo um Plano de Contratação Anual consolidado para este processo, a contratação por SRP além de desnecessária poderia complicar o processo de gestão contratual.

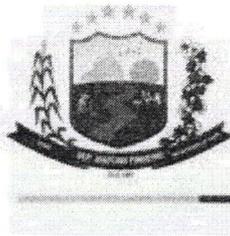
Dessa forma, ao observar os parametros estabelecidos pela legislação vigente, opta-se pela contratação direta como a modalidade mais adequada para este cenário específico, garantindo a otimização dos recursos, o atendimento direto do interesse público e alcançando, assim, os resultados pretendidos pela administração.

13.DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A contratação para a apresentação do show artístico musical de Monique Pessoa, em alusão às festividades dos 37 anos de emancipação política do município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, não permitirá a participação de empresas na forma de consórcio por razões específicas sustentadas pela Lei 14.133/2021. Conforme estabelecido na referida legislação, a participação em consórcio é uma possibilidade dada aos licitantes, porém, essa modalidade é vedada no presente caso em virtude das seguintes considerações:

Natureza Singular da Contratação: A contratação do show de um artista específico, no caso Monique Pessoa, caracteriza a natureza singular do objeto, onde não há espaço para a atuação conjunta de múltiplas empresas, conforme poderia acontecer em fornecimentos ou serviços que admitem parcelamento ou execução conjunta.

Critério de Escolha Direta: A modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, se aplica quando a competição se mostra inviável, o que reforça o caráter de escolha direta do artista sem a necessidade de consórcios.



Gestão Simplificada: O envolvimento de consórcios acarreta complexidade adicional na gestão do contrato, tornando mais onerosa a garantia da qualidade e cumprimento dos critérios definidos, o que desrespeita os princípios da eficiência e economicidade previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Inexistência de Benefício Técnico ou Econômico: Não há previsão de benefícios técnicos ou econômicos que justifiquem a formação de consórcios para este tipo de contratação, considerando que o objeto é a realização de um espetáculo artístico único e específico.

Essas justificativas encontram amparo na Lei de Licitações e Contratos, reforçando a decisão de vedar a participação de consórcios de empresas em um evento que requer desempenho artístico exclusivo e não divisível.

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na realização do evento musical em comemoração aos 37 anos de emancipação política do município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, é necessário considerar os possíveis impactos ambientais, bem como adotar medidas mitigadoras adequadas para garantir a preservação ambiental e o cumprimento das normativas legais. Com base na Lei nº 14.133/2021, que enfatiza o interesse público e o desenvolvimento sustentável, apresentam-se a seguir os principais impactos ambientais previstos e as estratégias planejadas para mitigá-los:

Impacto no Solo e Vegetação: O grande fluxo de participantes pode causar compactação do solo e danos à vegetação local.

Medida Mitigadora: Delimitar áreas de circulação e estacionamentos apropriados para reduzir o impacto em áreas verdes, além de instalar passarelas e sinalizações para controlar o tráfego de pedestres.

2. Geração de Resíduos Sólidos: Espera-se um aumento significativo na geração de resíduos sólidos, incluindo lixo reciclável e orgânico.

Medida Mitigadora: Implementar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos com a colocação de pontos de coleta seletiva e contratação de equipe especializada para a limpeza e destinação adequada dos resíduos.

3. Ruído: O som da apresentação musical pode gerar poluição sonora, afetando áreas residenciais próximas.

Medida Mitigadora: Realizar estudo prévio de impacto acústico e ajustar os sistemas de som para manter os níveis de ruído dentro dos limites aceitáveis, conforme regulamentações locais

4. Consumo de Energia: O evento exigirá um consumo elevado de energia elétrica para suportar iluminação, som e outras instalações.

Medida Mitigadora: Priorizar o uso de equipamentos de iluminação e som com alta eficiência energética e, se possível, utilizar fontes de energia renovável temporária para reduzir o consumo da rede local.



5. Água e Esgoto: A infraestrutura de saneamento pode ser impactada por um grande aumento na demanda por água e descarte de esgoto.

Medida Mitigadora: Implantar sanitários químicos e sistemas portáteis de distribuição de água potável, além de assegurar o correto descarte dos efluentes gerados durante o evento.

As medidas mitigadoras supracitadas visam minimizar os impactos ambientais associados à realização do evento, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável e gestão responsável dos recursos naturais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

15 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da apresentação de show artístico musical de Monique Pessoa para as festividades dos 37 anos de emancipação política do município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE é viável e razoável. Este posicionamento é fundamentado conforme os princípios dispostos na Lei nº 14.133/2021, que asseguram uma contratação eficiente, transparente e alinhada ao interesse público.

A contratação está em total conformidade com o interesse público, valorizando a cultura local e contribuindo para o fortalecimento da identidade da comunidade conforme preconizado no art. 18, I.

A escolha do artista Monique Pessoa reflete as preferências do público e as expectativas culturais do evento, garantindo o sucesso e a atratividade da festividade.

As condições técnicas da contratação foram adequadamente planejadas e atendem aos requisitos estabelecidos na legislação vigente, promovendo o uso eficaz dos recursos públicos.

Considerando os parâmetros de mercado atuais, o valor de referência para a contratação é compatível e está dentro do esperado para eventos dessa magnitude, conforme orientações do art. 23.

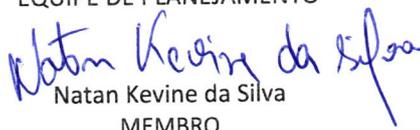
A modalidade de inexigibilidade de licitação é aplicada de maneira correta para esta contratação específica, assegurando a contratação direta com o artista escolhido.

O evento traz perspectivas positivas de impacto econômico para a região, incentivando o turismo local e a economia através da atração de visitantes.

Portanto, a contratação proposta é considerada adequada e apresenta potencial para atender eficientemente ao propósito do evento, respeitando todos os princípios de planejamento e execução estipulados pela nova Lei de Licitações.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 22 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Natan Kevine da Silva
MEMBRO